

**COMUNICADO**

**Pregão Presencial 11/2015**

**Processo de Compras nº 137/2015**

**Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, medições manométricas, análises químicas e microbiológicas de controle de qualidade da água distribuída**

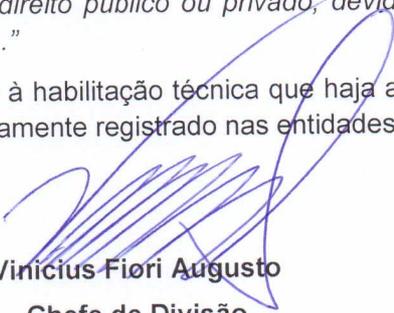
Indaga-nos a empresa INSTITUO NACIONAL nos termos abaixo:

a) Os atestados de capacidade técnica, solicitados no item 6.3 - Da Documentação da Qualificação Técnica, b) e b.1), deste edital, deverão ser apresentados na forma indicada pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 30, § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes ?

**RESPOSTA:**

a) Conforme exigência da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993, em seu artigo 30, § 1º, o documento hábil para comprovação da qualificação técnica *"será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes..."*

Ou seja, é determinante à habilitação técnica que haja a averbação do atestado referente à qualificação técnica devidamente registrado nas entidades de classe competentes.



**Vinicius Fiori Augusto**  
Chefe de Divisão  
Compras e Licitações

